TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de veículo tipo Ambulância Tipo A – Remoção Simples, destinado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã/MS, para atender às necessidades de transporte sanitário eletivo dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.2. A relação do item, quantidade e preço médio se dá conforme tabela a seguir:

Tabela 1. Preços médios e quantidades para cada item

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	**AMBULÂNCIA TIPO A – REMOÇÃO SIMPLES E ELETIVA, VEÍCULO 0 KM TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES COM TRAÇÃO 4X4** **Ano/modelo de fabricação igual ou superior a 2026/2027** Veículo tipo pick-up cabine simples, com transmissão automática, tração 4x4, zero quilômetro, Air-Bag para os ocupantes da cabine, Freio com (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado com baú de alumínio adaptado com portas traseiras. Com capacidade mínima de carga de 1.000 kg. Motor com potência mínima de 100 cv; com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel para captação do ar de admissão do motor e diferencial; capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sistema elétrico: original do veículo, com montagem de bateria adicional mínima de 100 Ah. Independentemente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores	**01**	R$ 356.631,64	R$ 356.631,64

BADIC202659881

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 23/10/2026 08:33:36 - Documento Nº: 249538-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249538-724

SIGA

	que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) para alternada (110V), com capacidade mínima de 1.000W de potência máxima contínua, com onda senoidal pura. Painel elétrico interno com, no mínimo, uma régua integrada contendo 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 para 12 V (potência máxima de 120 W), interruptores com teclas do tipo iluminadas; iluminação natural e artificial. Sinalizador frontal secundário: barra linear frontal do veículo semiembutida no defletor frontal, 02 sinalizadores a LED em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha, com tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máximo de 1,0 A por sinalizador. 02 sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, operando mesmo com as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito quando acionados, com lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descoloração com tratamento UV. Deverá fornecer laudo que comprove atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), quanto aos ensaios de vibração, umidade, poeira, corrosão e deformação. Sinalização acústica com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, no mínimo 03 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro de, no mínimo, 100 dB @13,8 Vcc, devendo fornecer laudo que comprove atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers). Sistema fixo de oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar-condicionado. Compartimento do motorista com sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela			

BADIC202659881

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 23/10/2026 08:33:36 - Documento Nº: 249538-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249538-724

SIGA

	fábrica para ar-condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento do paciente, sistema de ar-condicionado e ventilação original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica, conforme item 5.12 da ABNT NBR 14.561, com capacidade térmica mínima de 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou biarticulada, confeccionada em duralumínio, com comprimento mínimo de 1.800 mm, sistema de elevação do tronco do paciente em, pelo menos, 45° e colchonete. A empresa responsável pela transformação da ambulância deverá possuir, quando exigido pela legislação sanitária aplicável em razão da atividade desenvolvida e/ou dos produtos sujeitos à vigilância sanitária utilizados na transformação, Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, bem como Registro, Cadastro ou documento de isenção dos produtos, quando cabível. **Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem**, ou aquela superior oferecida pelo fabricante, prevalecendo a mais vantajosa para a Administração. Apresentar ensaio atendendo à ABNT NBR 14.561 e AMD Standard 004, realizado por laboratório credenciado. Design interno dimensionado para posicionar de forma acessível e prática a maca, bancos, equipamentos e aparelhos utilizados no atendimento. Pega-mão ou balaústre vertical junto à porta traseira direita, com acabamento na cor amarela. Armário lateral esquerdo tipo bancada para acomodação de equipamentos, apoio de equipamentos e medicamentos. Fornecimento de vinil adesivo para			

BADIC202659881

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 23/10/2026 08:33:36 - Documento Nº: 249538-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249538-724

SIGA

	grafismo do veículo, composto pela Cruz da Vida, logomarca do SUS e inscrição "AMBULÂNCIA" no capô, laterais e vidros traseiros. **As revisões periódicas previstas no plano de manutenção do fabricante deverão poder ser realizadas em qualquer concessionária ou oficina autorizada da marca situada na região, sem prejuízo da garantia do veículo.** **O veículo deverá atender integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), às normas do CONTRAN, às normas técnicas aplicáveis e às demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.** **O veículo deverá ser entregue totalmente transformado, licenciado, pronto para uso, acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente, bem como de todos os acessórios, ferramentas, manuais e itens de série fornecidos pelo fabricante.** **O veículo deverá ser entregue com o primeiro emplacamento em nome do Município de Batayporã/MS, livre de quaisquer ônus.** **A transformação do veículo em ambulância deverá ser realizada por empresa especializada, sem prejuízo da garantia original do fabricante do veículo.**			

1.3. O valor médio total estimado para a eventual aquisição é de **R$ 356.631,64 (Trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos).**

1.4. A aquisição do veículo será realizada através de **PREGÃO ELETRÔNICO**, considerando como critério o "**MENOR PREÇO POR ITEM**", conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

BADIC202659881

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 23/10/2026 08:33:36 - Documento Nº: 249538-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249538-724

SIGA

1.5. A entrega deverá ser realizada **até 90 (noventa) dias corridos**, após o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento do Fundo Municipal de Saúde do Município Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul;

1.6.O prazo contratual terá vigência inicial de 06 (Seis) meses, contados da data da assinatura das partes no contrato.

1.7. Natureza do Objeto

O objeto do presente Termo é caracterizado como comum, conforme disposto no inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 NORMATIVOS DISCIPLINADORES

2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021;

2.2 Art. 6, inciso XLI Lei n° 14.133/2021;

2.3 Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**;**

2.4 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;

2.5 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023;

2.6 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;

2.7 Decreto Municipal n.º 57, de 7 de junho de 2024; cotação presencial

2.8 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

2.9 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;

2.10 Instrução normativa n° 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

2.11. Decreto Municipal n° 079/2025.

3 JUSTIFICATIVA

A presente aquisição tem por objeto 01 (uma) **Ambulância Tipo A – Remoção Simples**, modelo pick-up 4x4, zero quilômetro, destinada à Secretaria Municipal de Saúde de Batayporã/MS, com a finalidade de ampliar, modernizar e qualificar os serviços de transporte sanitário eletivo ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde dispõe de apenas 01 (uma) ambulância para atender às demandas de transporte de pacientes, o que limita a capacidade operacional da frota e a disponibilidade de veículo para atendimento simultâneo ou contínuo das necessidades de transporte sanitário. Dessa forma, a aquisição de 01 (uma) nova unidade

BADIC202659881

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 23/10/2026 08:33:36 - Documento Nº: 249538-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249538-724

SIGA

permitirá ampliar a frota existente, aumentando a disponibilidade de veículo e reduzindo a dependência da única ambulância atualmente disponível.

A demanda decorre da necessidade contínua de transporte de pacientes que não apresentam risco iminente de vida, mas necessitam de deslocamento seguro e adequado para consultas especializadas, exames, tratamentos continuados, procedimentos eletivos, internações, altas hospitalares e demais atendimentos realizados na rede municipal e nos municípios de referência para média e alta complexidade. A aquisição busca solucionar a limitação atualmente existente na frota, proporcionando maior capacidade de atendimento e melhores condições para a continuidade do transporte dos usuários do SUS.

A escolha do veículo modelo pick-up com tração 4x4 está relacionada às condições de circulação enfrentadas pelo Município, que possui deslocamentos por **rodovias, estradas vicinais e vias não pavimentadas**, inclusive em períodos de chuva, quando podem ocorrer trechos com lama, irregularidades, baixa aderência e dificuldade de trafegabilidade. Nessas condições, a tração 4x4 proporciona maior capacidade de circulação e aderência em terrenos de menor pavimentação, contribuindo para a segurança, estabilidade e continuidade dos deslocamentos. Assim, a característica 4x4 mostra-se tecnicamente adequada às condições locais de utilização do veículo e à necessidade de garantir o transporte dos pacientes mesmo em trechos com condições adversas de trafegabilidade.

O veículo deverá ser fornecido já transformado e licenciado como Ambulância Tipo A – Remoção Simples, atendendo integralmente às normas técnicas e regulamentações vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis e demais legislações pertinentes, garantindo condições adequadas de biossegurança, ergonomia, conforto, acessibilidade e segurança para pacientes e profissionais de saúde.

A aquisição de veículo novo, sem uso anterior (zero quilômetro), proporciona maior disponibilidade operacional da frota, reduz a necessidade de manutenções corretivas nos primeiros anos de utilização, diminui custos operacionais, amplia a vida útil do patrimônio público e aumenta a eficiência e a confiabilidade dos serviços prestados à população.

Ressalta-se, ainda, que os recursos destinados à presente aquisição são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, conforme proposta nº 15337701000126001, destinada ao fortalecimento da estrutura da Atenção à Saúde do Município de Batayporã/MS. Assim, a aquisição encontra-se alinhada ao interesse público e à necessidade de garantir transporte

BADIC202659881

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 23/10/2026 08:33:36 - Documento Nº: 249538-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249538-724

SIGA

sanitário eficiente, seguro e contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência prestada à população.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução consiste na aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo A – Remoção Simples, veículo 0 km, modelo pick-up com tração 4x4, destinada à Secretaria Municipal de Saúde de Batayporã/MS.

O veículo deverá ser fornecido já transformado e licenciado como Ambulância Tipo A – Remoção Simples, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e com as normas e regulamentações aplicáveis, incluindo os requisitos de segurança, acessibilidade, biossegurança, ergonomia e condições adequadas para o transporte de pacientes e profissionais.

A solução compreende o fornecimento do veículo completo, incluindo a transformação, os equipamentos e acessórios exigidos, documentação necessária, licenciamento e demais itens previstos nas especificações, devendo ser entregue em condições de uso e apto à utilização pela Secretaria Municipal de Saúde.

A aquisição de veículo novo, com tração 4x4, visa ampliar a frota atualmente disponível e proporcionar maior capacidade operacional para o transporte sanitário eletivo dos usuários do SUS, inclusive em deslocamentos por rodovias, estradas vicinais e vias não pavimentadas.

5 MODELO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1.1 O prazo para a entrega do veículo será de **até 90 (noventa) dias corridos**, contados após o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento do Fundo Municipal de Saúde do Município Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul;

5.1.2. O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Batayporã, localizada na Rua: Luís Antônio da Silva, n° 1249, Centro, Batayporã – MS, CEP 79760-000, em horário de expediente do Município das 07h00min às 13h00min (horário Local). Não haverá pagamento adicional para entrega do veículo;

5.1.3. A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento, testes e funcionamento do objeto deste Estudo e pelo fornecimento da documentação pertinente atendendo os requisitos e normas integrantes a este instrumento;

BADIC202659881

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 23/10/2026 08:33:36 - Documento Nº: 249538-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249538-724

SIGA

5.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidade ocorrida no fornecimento do veículo;

5.1.5. Fornecer ao CONTRATANTE todos os manuais (inclusive da garantia) relacionados ao bem objeto deste Estudo;

5.1.6. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

5.1.7. Empregar no veículo fornecido, quando da prestação dos serviços em garantia, somente peças e componentes novos e originais;

5.1.8. Apresentar ao executor do contrato a relação da rede autorizada pelo fabricante a prestar os serviços de assistência técnica da garantia;

5.1.9. Entregar, juntamente com o veículo, o manual, chave reserva, certificado de garantia do fabricante, nota fiscal e a relação da rede autorizada pelo fabricante.

5.1.10. O Veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.1.11. O recebimento do Veículo será provisório, para posteriores testes de conformidade, verificação das especificações técnicas em relação às descritas neste Estudo bem como no Termo de Referência e na proposta comercial;

5.1.12. **APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO, O VEÍCULO DEVERÁ SER EMPLACADO E LICENCIADO, NO PRAZO DE 15 DIAS CORRIDOS, COM D.U.T. E CRLV 2026, REGISTRADOS NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM NOME DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ – MS, CNPJ: 15.337.701/0001-98, CORRENDO POR CONTA DA CONTRATADA AS DESPESAS DE EMPLACAMENTO, DPVAT E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO.**

5.1.13. A CONTRATADA está vinculada a fornecer estritamente o veículo discriminado no Pedido de Licitação, no Contrato e na Nota de Empenho, e, no ato da entrega do veículo poderá ser constatado o desacordo com o pedido de licitação, contrato e nota de empenho, o que acarretará a devolução do mesmo;

5.1.14. Todas as despesas relativas à entrega da ambulância ficarão a cargo da CONTRATADA. Caso ocorra atraso na entrega sem justificativa acatada por escrito pela Administração, sujeitar-se a Contratada as penalidades impostas pela legislação vigente;

BADIC202659881

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 23/10/2026 08:33:36 - Documento Nº: 249538-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249538-724

SIGA

5.1.15. ***Considerando que o veículo permanece coberto pela garantia do fabricante, as revisões periódicas poderão ser realizadas em qualquer concessionária autorizada da marca, devidamente credenciada pelo fabricante, localizada em um raio de até 320km do Município de Batayporã/MS.***

5.2- MODELO DO CONTRATO

5.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e da parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

5.2.2. Em caso de impedimento, ordem de Paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

5.2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

5.2.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

5.2.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

5.2.6. A empresa contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

5.2.7. A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

5.2.8. Somente a empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

BADIC202659881

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 23/10/2026 08:33:36 - Documento Nº: 249538-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249538-724

SIGA

5.2.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

5.2.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.2.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.3. Requisitos Mínimos

5.3.1. A ambulância deverá ser **nova, sem uso anterior**, com ano/modelo de fabricação igual ou superior a **2026/2027**, tipo pick-up cabine simples, com tração 4x4, transformada para Ambulância Tipo A – Remoção Simples e Eletiva, atendendo às especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

5.3.2. O veículo deverá estar devidamente homologado e atender às disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), às normas e regulamentações do CONTRAN, da ABNT, da ANVISA, quando aplicáveis, e às demais legislações pertinentes;

5.3.3. A ambulância deverá ser entregue totalmente transformada e pronta para uso, acompanhada de todos os equipamentos obrigatórios, acessórios, ferramentas, manuais e demais documentos exigidos pela legislação vigente;

5.3.4. Após o recebimento definitivo, o veículo deverá ser emplacado e licenciado, no prazo de **15 dias corridos**, com D.U.T. e CRLV 2026, registrados no departamento de trânsito do estado de Mato Grosso do Sul, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Batayporã – MS, CNPJ: 15.337.701/0001-98, correndo por conta da contratada as despesas de emplacamento, DPVAT e licenciamento do veículo;

5.3.5. A ambulância deverá possuir **garantia de fábrica**, abrangendo defeitos de fabricação dos componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, estruturais e da transformação, observados os prazos e as condições estabelecidos pelo fabricante e o disposto no item 6 deste Termo de Referência;

5.3.6. As revisões periódicas previstas no plano de manutenção do fabricante deverão poder ser realizadas em concessionária ou oficina autorizada da marca, sem prejuízo da garantia do veículo;

BADIC202659881

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 23/10/2026 08:33:36 - Documento Nº: 249538-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249538-724

SIGA

5.3.7. A ambulância deverá proporcionar condições adequadas de segurança, conforto, estabilidade e funcionalidade para o transporte sanitário eletivo, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e às especificações estabelecidas no Termo de Referência;

5.3.8. O veículo deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal, Certificado de Registro do Veículo (CRV/CRLV, quando aplicável), manual do proprietário, certificado de garantia e demais documentos necessários à sua regular utilização pela Administração;

5.3.9. A transformação/adaptação do veículo deverá ser executada por empresa devidamente habilitada e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, atendendo às exigências dos órgãos competentes.

6 PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1 O objeto deverá atender à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo da garantia de fábrica oferecida pelo fabricante;

6.2. A garantia abrangerá o veículo, seus componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, a transformação da ambulância e os equipamentos e acessórios fornecidos, observados os respectivos prazos e condições de garantia do fabricante ou fornecedor;

6.3. O prazo de garantia terá início a partir do **recebimento definitivo do veículo** pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.4. Para fins de atendimento da garantia, a Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, para abertura de chamados;

6.5. A Contratada deverá realizar o primeiro atendimento ao chamado de garantia no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da sua abertura;

6.6. Constatada a necessidade de reparo, este deverá ser iniciado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a abertura do chamado, observadas as condições e os prazos estabelecidos pelo fabricante para a solução do problema;

6.7. O reparo deverá ser realizado, em concessionária autorizada da marca ou em estabelecimento técnico devidamente credenciado pelo fabricante, observada a natureza do defeito e as condições da garantia;

BADIC202659881

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 23/10/2026 08:33:36 - Documento Nº: 249538-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249538-724

SIGA

6.8. Quando houver necessidade de transporte ou remoção do veículo para realização de reparos em garantia, as despesas de transporte, remoção, deslocamento e retorno correrão por conta da Contratada, sem qualquer ônus para o Município;

6.9. A garantia da transformação deverá abranger os serviços de adaptação realizados na ambulância, incluindo os componentes estruturais, elétricos, revestimentos, instalações e demais elementos que integrem a transformação, conforme as condições estabelecidas pelo responsável pela transformação;

6.10. Os equipamentos e acessórios fornecidos com a ambulância deverão possuir garantia própria, quando estabelecida pelo respectivo fabricante, sem prejuízo da garantia legal aplicável;

6.11. Durante o período de garantia, a Contratada deverá providenciar, sem ônus para o Município, a correção de defeitos decorrentes de fabricação, montagem, transformação ou instalação, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e componentes necessários, quando cobertos pela garantia;

6.12. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado durante todo o período de garantia, abrangendo o veículo, a transformação, os equipamentos e acessórios fornecidos, conforme as respectivas condições de garantia;

6.13. A abertura de chamado de garantia não poderá gerar qualquer custo ao Município, quando o defeito estiver abrangido pela garantia legal ou pela garantia de fábrica ou do fornecedor.

7 SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será admitida a subcontratação de parte do objeto, exclusivamente para a execução dos serviços de transformação e adaptação do veículo em ambulância, desde que realizada por empresa especializada e observadas integralmente as especificações técnicas, as normas de segurança, a legislação de trânsito e os demais requisitos aplicáveis ao objeto.

A subcontratação da etapa de transformação não afastará nem reduzirá a responsabilidade da empresa contratada perante a Administração, que permanecerá integralmente responsável pelo fornecimento do veículo, pela execução e conformidade da transformação, pela qualidade dos serviços e materiais empregados, pelo atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, pela garantia e pela entrega do veículo devidamente transformado, licenciado e em plena condição de uso.

BADIC202659881

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 23/10/2026 08:33:36 - Documento Nº: 249538-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249538-724

SIGA

A empresa responsável pela transformação deverá atender às exigências técnicas e legais aplicáveis à atividade desenvolvida, inclusive quanto à apresentação dos documentos de habilitação técnica e demais comprovações exigidas neste Termo de Referência, quando cabíveis. Quando a legislação sanitária aplicável à atividade desenvolvida ou aos produtos sujeitos à vigilância sanitária utilizados na transformação assim exigir, a empresa responsável deverá possuir a respectiva Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA, bem como Registro, Cadastro ou documento de isenção dos produtos utilizados, quando cabível.

A empresa contratada deverá informar à Administração a identificação da empresa responsável pela transformação, permanecendo integralmente responsável pelos atos praticados pela subcontratada relacionados à execução do objeto.

Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência a terceiros da responsabilidade contratual assumida pela empresa vencedora, devendo esta permanecer diretamente responsável perante a Administração pelo fornecimento e pela entrega da ambulância em conformidade com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

8 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

8.2. A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

8.3. Será responsável pela fiscalização desta aquisição a servidora: Viviane Pereira Teixeira, portaria n° 15/2026. Ficará como fiscal suplente a servidora: Mayra Jamila Mourão Michelini, portaria n° 15/2026;

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.4. A empresa contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem

BADIC202659881

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 23/10/2026 08:33:36 - Documento Nº: 249538-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249538-724

SIGA

vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

8.5. A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

8.6. Somente a empresa contrata será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

8.6.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9 CONSÓCIO

9.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo A – Remoção Simples e Eletiva, tipo pick-up cabine simples, com tração 4x4 e zero quilômetro, cuja natureza e características não demandam, para sua execução, a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de mais de uma empresa.

Trata-se de aquisição de bem determinado, cujas especificações técnicas e condições de fornecimento estão previamente definidas neste Termo de Referência, sendo possível a execução do objeto por uma única empresa, que permanecerá integralmente responsável perante a Administração pelo fornecimento e pela entrega do veículo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Considerando as características e a complexidade do objeto, não se identifica necessidade de reunião de empresas para o atendimento das exigências técnicas, operacionais ou econômico-financeiras estabelecidas, uma vez que o fornecimento pretendido pode ser assumido integralmente por uma única empresa habilitada.

BADIC202659881

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 23/10/2026 08:33:36 - Documento Nº: 249538-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249538-724

SIGA

Dessa forma, considerando a natureza do objeto e a ausência de necessidade de conjugação de capacidades para sua execução, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, por não se mostrar necessária à execução do objeto pretendido pela Administração.

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/21)

10.1. O pagamento será realizado com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Federal destinada ao Município de Batayporã/MS, conforme consignado no orçamento vigente, sendo complementado por contrapartida financeira suportada com recursos próprios do Município;

10.2. O pagamento decorrente da entrega do veículo será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega da ambulância, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;

10.3. O documento de cobrança da empresa contratada será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito;

10.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, a empresa contratada, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município;

10.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

10.6. O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

10.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

10.8. O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à empresa contratada, na forma da legislação aplicável;

BADIC202659881

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 23/10/2026 08:33:36 - Documento Nº: 249538-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249538-724

SIGA

10.9. A empresa contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da empresa contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;

10.11. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;

10.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.13. Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;

10.14. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.15. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da empresa contratada;

10.16. Todas as despesas decorrentes da entrega do veículo, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.044 - GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Dotação: 40/2026

BADIC202659881

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 23/10/2026 08:33:36 - Documento Nº: 249538-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249538-724

SIGA

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e material permanente
Recurso: 1.601.3110 – EMENDA PARLAMENTAR FEREDAL - EMENDA Nº 15337701000126001 – CO 3110

2.044 - GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Dotação: 40/2026

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e material permanente
Recurso: 1.500.1002 – Recursos não vínculos de impostos

Recurso 1: 1.601.3110 – Emenda Parlamentar Federal nº 15337701000126001, no valor de **R$ 334.413,00**, correspondente a aproximadamente 93,77% do valor total estimado da aquisição.

Recurso 2: 1.500.1002 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de **R$ 22.218,64**, correspondente a 6,23% do valor total estimado, destinado à complementação do valor da aquisição.

12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e/ou documento com foto;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal–SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa

BADIC202659881

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 23/10/2026 08:33:36 - Documento Nº: 249538-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249538-724

SIGA

onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020;

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº5.764, de 16 de dezembro 1971;

IX. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf–DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

X. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS–CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

12.1.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n.123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

12.1.2. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

12.2. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

BADIC202659881

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 23/10/2026 08:33:36 - Documento Nº: 249538-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249538-724

SIGA

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

c) certidão negativa de débitos municipais;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.3. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.4. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.5. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo

BADIC202659881

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 23/10/2026 08:33:36 - Documento Nº: 249538-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249538-724

SIGA

licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

12.7. A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:

12.7.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.7.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.3.1. A empresa vencedora do certame deverá apresentar os seguintes documentos para fins de comprovação das qualificações técnicas:

a) **Atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência da licitante ou, quando admitida a subcontratação da etapa de transformação, da empresa responsável pela transformação/adaptação, na execução de fornecimento de veículo automotor transformado ou adaptado para ambulância, compatível com a parcela relevante do objeto desta contratação, especialmente quanto à transformação e adaptação do veículo para utilização como ambulância de remoção simples;

b) **Ficha técnica ou catálogo oficial do fabricante do veículo ofertado,** contendo informações referentes à motorização, capacidade, dimensões, sistemas de segurança, equipamentos, configuração da ambulância e todas as demais características técnicas necessárias à comprovação do atendimento às especificações constantes neste Termo de Referência;

c) **Comprovante de capacitação técnica (CCT),** vigente, nos termos da regulamentação aplicável, em nome da empresa licitante ou, quando a transformação/adaptação for realizada

BADIC202659881

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 23/10/2026 08:33:36 - Documento Nº: 249538-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249538-724

SIGA

por empresa diversa, em nome da empresa responsável por essa etapa, desde que devidamente identificada e vinculada à execução do objeto;

d) **Certidão vigente de adequação e legislação de trânsito (CAT)**, vigente, em nome da empresa licitante ou, quando a transformação/adaptação for realizada por empresa diversa, em nome da empresa responsável por essa etapa, desde que devidamente identificada e vinculada à execução do objeto.

13 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

13.1. Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Termo de Referências e seus Anexos ou deles decorrentes:

13.1.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa contratada;

13.1.2. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

13.1.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do contrato;

13.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a empresa contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;

13.1.5. Notificar a empresa contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

13.1.6. Fiscalizar a execução do contrato através do setor competente do município de Batayporã/MS;

13.1.7. Acompanhar a execução do fornecimento do item ofertado e efetuado pela empresa contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

14.1.1. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato;

14.1.2. Qualquer ato que implique a substituição do contrato por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);

b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;

BADIC202659881

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 23/10/2026 08:33:36 - Documento Nº: 249538-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249538-724

SIGA

c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

14.1.3. Fornecer o objeto, no prazo estabelecido e em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referencias, Edital e seus Anexos;

14.1.4. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome do município de Batayporã/MS, mediante sua prévia e expressa autorização;

14.1.5. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.6. Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;

14.1.7. Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

14.1.8. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;

14.1.9. Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

14.1.10. Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução do contrato;

14.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;

14.1.12. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato;

14.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

BADIC202659881

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 23/10/2026 08:33:36 - Documento Nº: 249538-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249538-724

SIGA

15.1. A aquisição deverá ser realizada através de processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, considerando como critério o **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

16 VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

17. UTILIZAÇÃO DA PREFERÊNCIA

17.1. Conforme pesquisa de mercado realizada na fase preparatória, não foram identificados, no âmbito local, correspondente ao Município de Batayporã/MS, nem no âmbito regional, correspondente ao Município de Nova Andradina/MS, o número mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MEI, ME ou EPP, aptos a atender integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

17.2. Registra-se, ainda, que o objeto da presente contratação possui características específicas e elevado grau de especialização, consistindo no fornecimento de ambulância Tipo A, em veículo pick-up, cabine simples, tração 4x4, zero quilômetro, submetida a transformação e adaptação para utilização como veículo de emergência, devendo atender simultaneamente às especificações técnicas do veículo, aos requisitos de segurança, às normas de trânsito e aos requisitos próprios dos equipamentos e da transformação veicular;

17.3. A natureza específica do objeto e a necessidade de atendimento integral às características técnicas estabelecidas reduzem significativamente o universo de fornecedores aptos ao seu fornecimento, não sendo suficiente, para fins de aplicação do tratamento diferenciado, a mera existência de MEI, ME ou EPP que comercialize veículos ou produtos similares, sendo necessária a capacidade de fornecer a solução integralmente, em conformidade com todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

17.4. Diante da inexistência do número mínimo de fornecedores competitivos enquadrados como MEI, ME ou EPP, tanto no âmbito local quanto no regional, bem como considerando as características específicas do objeto, não se aplica à presente contratação a margem de preferência prevista no Decreto Municipal nº 079/2025, nos termos do art. 6º, inciso II, c/c art. 3º, § 2º, do referido Decreto.

BADIC202659881

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 23/10/2026 08:33:36 - Documento Nº: 249538-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249538-724

SIGA

18. RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

18.1. A análise da documentação técnica será realizada pelo servidor **Cesar Marques**, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

19. DIVISÃO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	EMENDA FEDERAL	COMPLEMENTO RECURSO PRÓPRIO
1	**AMBULÂNCIA TIPO A – REMOÇÃO SIMPLES E ELETIVA, VEÍCULO 0 KM TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES COM TRAÇÃO 4X4** **Ano/modelo de fabricação igual ou superior a 2026/2027** Veículo tipo pick-up cabine simples, com transmissão automática, tração 4x4, zero quilômetro, Air-Bag para os ocupantes da cabine, Freio com (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado com baú de alumínio adaptado com portas traseiras. Com capacidade mínima de carga de 1.000 kg. Motor com potência mínima de 100 cv; com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel para captação do ar de admissão do motor e diferencial; capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sistema elétrico: original do veículo, com montagem de bateria adicional mínima de 100 Ah. Independentemente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) para alternada	**01**	R$ 334.413,00	R$ 22.218,64

BADIC202659881

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 23/10/2026 08:33:36 - Documento Nº: 249538-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249538-724

SIGA

	(110V), com capacidade mínima de 1.000W de potência máxima contínua, com onda senoidal pura. Painel elétrico interno com, no mínimo, uma régua integrada contendo 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 para 12 V (potência máxima de 120 W), interruptores com teclas do tipo iluminadas; iluminação natural e artificial. Sinalizador frontal secundário: barra linear frontal do veículo semiembutida no defletor frontal, 02 sinalizadores a LED em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha, com tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máximo de 1,0 A por sinalizador. 02 sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, operando mesmo com as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito quando acionados, com lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descoloração com tratamento UV. Deverá fornecer laudo que comprove atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), quanto aos ensaios de vibração, umidade, poeira, corrosão e deformação. Sinalização acústica com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, no mínimo 03 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro de, no mínimo, 100 dB @13,8 Vcc, devendo fornecer laudo que comprove atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive			

BADIC202659881

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 23/10/2026 08:33:36 - Documento Nº: 249538-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249538-724

SIGA

	Engineers). Sistema fixo de oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar-condicionado. Compartimento do motorista com sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar-condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento do paciente, sistema de ar-condicionado e ventilação original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica, conforme item 5.12 da ABNT NBR 14.561, com capacidade térmica mínima de 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou biarticulada, confeccionada em duralumínio, com comprimento mínimo de 1.800 mm, sistema de elevação do tronco do paciente em, pelo menos, 45° e colchonete. A empresa responsável pela transformação da ambulância deverá possuir, quando exigido pela legislação sanitária aplicável em razão da atividade desenvolvida e/ou dos produtos sujeitos à vigilância sanitária utilizados na transformação, Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, bem como Registro, Cadastro ou documento de isenção dos produtos, quando cabível. **Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem**, ou aquela superior oferecida pelo fabricante, prevalecendo a mais			

BADIC202659881

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 23/10/2026 08:33:36 - Documento Nº: 249538-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249538-724

SIGA

	vantajosa para a Administração. Apresentar ensaio atendendo à ABNT NBR 14.561 e AMD Standard 004, realizado por laboratório credenciado. Design interno dimensionado para posicionar de forma acessível e prática a maca, bancos, equipamentos e aparelhos utilizados no atendimento. Pega-mão ou balaústre vertical junto à porta traseira direita, com acabamento na cor amarela. Armário lateral esquerdo tipo bancada para acomodação de equipamentos, apoio de equipamentos e medicamentos. Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto pela Cruz da Vida, logomarca do SUS e inscrição "AMBULÂNCIA" no capô, laterais e vidros traseiros. **As revisões periódicas previstas no plano de manutenção do fabricante deverão poder ser realizadas em qualquer concessionária ou oficina autorizada da marca situada na região, sem prejuízo da garantia do veículo.** **O veículo deverá atender integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), às normas do CONTRAN, às normas técnicas aplicáveis e às demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.** **O veículo deverá ser entregue totalmente transformado, licenciado, pronto para uso, acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente, bem como de todos os acessórios, ferramentas,**			

BADIC202659881

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 23/10/2026 08:33:36 - Documento Nº: 249538-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249538-724

SIGA

	manuais e itens de série fornecidos pelo fabricante. **O veículo deverá ser entregue com o primeiro emplacamento em nome do Município de Batayporã/MS, livre de quaisquer ônus.** **A transformação do veículo em ambulância deverá ser realizada por empresa especializada, sem prejuízo da garantia original do fabricante do veículo.**			

Batayporã/MS, 11 de agosto de 2026.

Elaborado por: LUDIMILA MICHELINI ANICETO
SETOR DE COMPRAS SAÚDE

Aprovado por: LETÍCIA RODRIGUES SANCHES
SECRETARIA DE SAÚDE

BADIC202659881

Assinado com senha por MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI - FARMACEUTICA / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 23/10/2026 08:33:36 - Documento Nº: 249538-724 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=249538-724

SIGA